

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

LEIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL  $N^{\circ}$  870/2021, de 14 de setembro de 2021.

REFERENDA AS **REGRAS** CONSTITUCIONAIS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, **APLICAVEIS** AO **REGIME** PRÓPRIO **PREVIDÊNCIA** DE **DENOMINADO** SOCIAL INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei referenda as regras dos dispositivos da emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que for aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, deste Município, denominado Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos — IMPRESP.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

**I-** a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 103, de 201 9, no

art. 149 da Constituição Federal, aplicáveis ao RPPS; e

**II-** as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aplicáveis os RPPS.

Art. 3º O servidor público efetivo contribuirá com uma alíquota de 14% (catorze por cento), sobre sua remuneração, o poder público contribuirá com a alíquota de 14% (catorze por cento), do valor total da folha de pagamento para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos (Art. 11 da EC nº 103/2019).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº. 554/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 871/2021, de 14 de setembro de 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DONA INÊS A CONSTITUIR COM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ANEXO, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA - UNISEG, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Município de Dona Inês autorizado a constituir com os municípios descritos no anexo desta Lei Complementar, o Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba UNISEG entidade jurídica de direito público.
- § 1º O UNISEG será constituído sob a forma de autarquia, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.
- **§2º** O UNISEG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, para os entes Consorciados.
- §3º O UNISEG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.
- Art. 2º O UNISEG será voltado para ações, soluções, políticas públicas integradas, prioritariamente voltadas para a segurança pública, podendo eventualmente ter caráter multifinalitário tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio, por via transversa e também

- tangenciando a segurança pública, nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento de água, energias renováveis, transporte, comunicação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e segurança.
- Art. 3º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba UNISEG, firmado no dia 28 de maio de 2021, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, que integra esta Lei Complementar na forma de Anexo.
- **Art. 4º** Fica o Município de Dona Inês autorizado a delegar ao UNISEG, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.
- **Art. 5º** A gestão e organização do UNISEG será executada pela Assembleia Dos Consorciados, na qual cada município terá um voto igualitário, e pelo estatuto do Consórcio que disporá sobre as rotinas e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
- Art. 6º Os entes Consorciados contribuirão com recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio de custos fixos, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- **§1º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- **§2º** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Com o objetivo de permitir o dispositivos da atendimento dos Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§4º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 8º** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no

orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

**Art. 10º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art.11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12**°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 872/2021, de 14 de setembro de 2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO **FEDERAL** Ε **ARTIGO** 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, **REGULAMENTA COORDENADORIA** DE CONTROLE **INTERNO** DO MUNICÍPIO, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 356/2001, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS** 

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 31 da



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

Constituição Federal e art. 59 da LC nº. 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Regulamenta a Lei Municipal nº. 356/2001, que cria a Coordenadoria de Controle Interno do Município de Dona Inês.
- Art. 2°. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar no 101/2000 e tomará por а escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e procedimentos е instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.
- **Art. 3°.** Para os fins desta lei, considera-se:
- I- Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- **II-** Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- III- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas

de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

#### CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

- Art. 4°. A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
- Art. 5°. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

#### CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

- Art. 6º. A Coordenadoria de Controle Interno do Município CCI, integra a unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
- I- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- **III-** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- **IV-** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- **VII-** exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- **VIII-** exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- **X-** supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao

- respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- **XII-** realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000:
- **XIII-** controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- **XIV-** acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- **XVI-** verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- **XVII-** realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

- Art. 7°. A Coordenadoria de Controle Interno CCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Art. 8°. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da CCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.
- Art. 9°. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- Art. 10. O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da CCI.
- Art. 11. Para assegurar a eficácia do controle interno, a CCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

**Parágrafo Único.** Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os

- órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:
- I- a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- **II-** o organograma municipal atualizado;
- **III-** os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV- os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- **V-** os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- **VI-** os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;
- **VII-** o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

#### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

- § 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio Grande do Sul.
- § 2º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a CCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

#### CAPITULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- **Art. 13.** No apoio ao Controle Externo, a CCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I- organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

- **II-** realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.
- Art. 14. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- **§ 1º** Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:
  - l- corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
  - II- ressarcir o eventual dano causado ao erário:
  - **III-** evitar ocorrências semelhantes.
- § 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

#### CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 15.** O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Senhor Prefeito ou Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

#### **CAPÍTULO VIII**





## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

#### DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Art. 16. Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Coordenadoria de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.
- § 1º É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na CCI;
- § 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:
- I- nível superior na área das Ciências Contábeis, direito e especialização em gestão pública;
- **II-** detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- **III-** desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV- maior tempo de experiência na administração pública.
- § 3º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- **I-** sejam contratados por excepcional interesse público;
- **II-** estiverem em estágio probatório;
- **III-** tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- **IV-** realizem atividade político-partidária;
- **V-** exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
- § 4º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Coordenadoria de Controle Interno.
- § 5º Em caso da Coordenadoria de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.
- **§6º** Em caso da Coordenação de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

# CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

- **Art. 17.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:
- I- independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- **II-** o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- **III-** a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.
- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- **§ 2º** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
- § 3º O servidor lotado na CCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

- Art. 18. Além do Prefeito e do Secretário das Finanças, o Coordenador da CCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 19.** O Coordenador da CCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 20. O Poder Executivo divulgará seus atos administrativos, licitações, receitas e despesas no Portal da Transparência publicado no site oficial www.pmdonaines.pb.gov.br, na forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.
- **Art. 21.** Os servidores da Coordenadoria de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
- I- de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- **II-** do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

**III-** de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo duas vezes no ano.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 873/2021, de 14 de setembro de 2021.

REGULAMENTA A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o art. 13 da Lei Federal n°. 13.460/2017, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a Ouvidoria do Município, pertencente a estrutura do Gabinete do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O direito do usuário ao controle adequado dos serviços públicos prestados pelo Município de Dona Inês será assegurado por meio da Ouvidoria.

#### Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 2º** A Ouvidoria, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-á também por:
- I independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;
- II transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;
- **III -** confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;
- IV imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;
- **V** acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.
- Art. 3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

# Capítulo III DA OUVIDORIA SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

- **Art. 4º** O Ouvidor Geral do Município será designado, dentre servidores efetivos, para ocupar a função gratificada e tem como atribuições:
- I receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Dona Inês, empregados na Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

- V promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- **VI -** elaborar e publicar, bimestral e anualmente, relatório de suas atividades;
- **VII -** realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.
- **VIII -** garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em consonância com a Controladoria Geral do Município, visando:
- a) promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral; e,
- **b)** o acesso a informações públicas por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), em local com condições apropriadas para atender e orientar o público;
- **Art. 5º** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria do Município atuará:
- I por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.
- **Art. 6º** A Ouvidoria do Município poderá instalar núcleos de atendimento no Município.





## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

- **Art. 7º** A Ouvidoria do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe:
- I propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, ad referendum do Controladoria interna;
- II requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;
- III recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município;
- IV recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- **V** celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.
- **Parágrafo único.** Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no Diário Oficial do Município;

#### SEÇÃO II DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

**Art. 8º** Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

- I ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;
- II solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;
- **III** participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;
- **IV** formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.
- **§ 1º** A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.
- § 2º Os órgãos e as unidades a que se refere o artigo 4º desta lei atenderão prioritariamente o que for solicitado pelas Ouvidorias, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

#### SEÇÃO III DOS USUÁRIOS DA OUVIDORIA

- **Art. 9º** Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atua a Ouvidoria, classificando-se em:
- I usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atua a Ouvidoria;
- **II** usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atuam as Ouvidorias.

#### Capítulo IV





## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

#### DO OUVIDOR SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR

- **Art. 10** O Ouvidor tem as seguintes atribuições:
- I coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;
- **II -** dirigir e coordenar o trabalho das unidades orgânicas subordinadas a Ouvidoria, se houver:
- **III -** representar a Ouvidoria interna e externamente no órgão ou entidade em que atua:
  - IV atuar de ofício;
- **V** controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;
- VI elaborar os relatórios da Ouvidoria;
- **VII -** garantir a racionalização de meios, tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;
- **VIII -** despachar diretamente com o Controlador Geral do Município;
- IX participar de reuniões quando convocado;
- X submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- XI propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e incumbidas pela Controladoria Geral do Município.

#### SEÇÃO II DAS GARANTIAS DO OUVIDOR

- Art. 11 O Ouvidor deverá se reportar diretamente ao Gabinete do Prefeito e atuar em parceria com os Secretários Municipais e representantes das entidades integrantes da Administração Indireta a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas nesta Lei.
- **§ 1º** Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.
- § 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

# Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I DAS MANIFESTAÇÕES

- **Art. 12** O acesso à Ouvidoria Geral e Setoriais poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:
- I correspondência endereçada à Ouvidoria do Município;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

- **II –** Serviço "e-sic" via internet, no site da prefeitura, ou ainda via e-mail oficial da Ouvidoria: ouvidoria@pmdonaines.pb.gov.br;
- **III -** ligação telefônica através do telefone (83) 3377-1025;
- **Art. 13** Todas as manifestações a que se refere o inciso I, do artigo 5º, desta Lei devem ser registradas.
- Parágrafo único. Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.
- Art. 14 O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e expondo sucintamente as razões da decisão.
- Art. 15 Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.
- Art. 16 As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos no prazo máximo de 10 (dez) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

- Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar no prazo estabelecido o que se pede, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.
- **Art. 17** Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando:
  - I melhoria dos serviços públicos;
- II correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o funcionamento do serviço público;
- **V** proteção dos direitos dos usuários;
- **VI -** garantia da qualidade dos serviços prestados.

#### SEÇÃO II DA RESERVA DE IDENTIDADE

- **Art. 18** Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.
- **Parágrafo único.** Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada





## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 19 As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

#### SEÇÃO III DOS PRAZOS

- **Art. 20** O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos.
- § 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.
- § 2º O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.
- § 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

#### SEÇÃO IV DOS RELATÓRIOS

Art. 21 Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios bimestrais consolidados ao Controlador, relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por secretaria, por local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

- **Art. 22** Os relatórios das Ouvidorias são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.
- Parágrafo único. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23 A Controladoria do Município, ouvida a Ouvidoria, poderá baixar, mediante Resolução e/ou Instrução normativa, normas complementares para o adequado cumprimento desta lei.
- Art. 24 O Controladoria e a Ouvidoria promoverão a articulação da Ouvidoria Geral com ouvidorias de outras esferas da Administração Pública, inclusive de setores sob intervenção do Executivo Municipal, ouvidorias da iniciativa privada e entidades congêneres.
- Art. 25 A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:
- I facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente das Ouvidorias, no âmbito de suas respectivas unidades;
- II informar sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;
- **III -** instar as Secretarias e demais órgãos da administração indireta a manifestar-



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedada atribuição de atividades alheias às suas competências.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 874/2021, de 14 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A
ESTADUALIZAÇÃO DE TRECHO
DE ESTRADA VICINAL QUE
INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE
DONA INÊS-PB E RIACHÃO-PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza a estadualização do trecho de estrada vicinal que interliga os Municípios de Dona Inês-PB e Riachão-PB, transpassando pela Comunidade Quilombola Cruz da Menina, com extensão aproximada de 4.5 km (quatro quilômetros e meio).

Parágrafo Único. A estrada que trata o caput será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual, sob responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 875/2021, de 14 de setembro de 2021.

CRIA E DELIMITA OS BAIRROS GOVERNADOR JOSÉ MARANHÃO, TAPUIO E GLÓRIA, DESTA CIDADE DE DONA INÊS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e delimitado o Bairro Governador José Maranhão, com a seguinte descrição do perímetro urbano: O Bairro Governador José Maranhão começa no marco de nº 01, localizado do cruzamento do Riacho do Tapuio com a bueira da rodovia PB-103, (Rua José Eugênio Cabral de Melo). Segue por um alinhamento reto pelo meio desta Rua até o marco nº 02, localizado na



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

#### Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

entrada da Rua João Malaquias de Araújo. Continua pelo meio da Rua João Malaquias de Araújo até o marco de nº 03, limites dos quintais das casas das Ruas Josué Lucas de Araújo Neto e Major Augusto Bezerra, continua por outro alinhamento reto até o marco de nº 04, localizado no fundo do quintal da casa de Neném de Munita, limites dos quintais das Ruas Vereador José Fabiano Costa Teixeira e José de Azevedo Maia, continua por outro alinhamento reto até o marco de nº 05, localizado no meio da Rua Elba Maria da Costa, continua por outro alinhamento pelo meio desta Rua até o marco de nº 06, localizado na cerca limite com o Loteamento de Arnaldo Ribeiro, continua por outro alinhamento até o marco de nº 07, localizado no final do Loteamento Portal da Serra, continua por outro alinhamento até o marco de nº 01, localizado no cruzamento do Riacho do Tapuio com a bueira da rodovia PB-103, denominada de Rua José Eugênio Cabral de Melo.

Art. 2º Fica criado e delimitado o Bairro Tapuio, com a seguinte descrição do perímetro urbano: O Bairro Tapuio começa no marco de nº 05, limite do Bairro Governador José Maranhão, continua por um alinhamento reto limites dos quintais da rua José Fabiano até o marco de nº 01, localizado no final do quintal de Hernandes Justino, com os quintais da Rua Ana de Souza Maciel, limite com o Bairro Terra Prometida, continua por outro alinhamento, pelo os fundos do quintais da Rua Ana de Souza Maciel até o marco de nº 02. localizado entre a cerca da terra de João Justino e os quintais da Rua Padre Luiz Deodato, continua por outro alinhamento limitando com as terras dos Grandes e com o Loteamento Tapuio até o marco 03 localizado no meio da Rua José Antônio da Silva. Continua pelo mesmo alinhamento que segue limitando as terras dos Grandes com o Loteamento Tapuio III até o marco de nº 04,

localizado na estrada de acesso as torres, continua por outro alinhamento até o marco de nº 05 localizado na cerca que contorna o terreno das torres, continua por outro alinhamento até o marco de nº 06, localizado nos limites das terras José Cipriano e de Arnaldo Ribeiro, continua por outro alinhamento até o marco de nº 07 localizado no final do Loteamento Portal da Serra, continua por outro alinhamento até o marco de nº 06, localizado na cerca da terra de Arnaldo Ribeiro que limita o Bairro José Maranhão com o Bairro Tapuio, continua por outro alinhamento pelo meio da Rua Elba Maria da Costa até o marco de nº 05, limites dos Bairros Governador José Maranhão e com o Bairro Tapuio.

Art. 3º Fica criado e delimitado o Bairro Glória, com a seguinte descrição do perímetro urbano: O Bairro Glória comeca no cruzamento do riacho com a estrada do Sítio Caboclo, no meio da bueira no marco de nº 01, segue por este riacho á jusante, denominado de Riacho da Serra até o marco de nº 02 localizado na bueira do Cajueiro, continua por outro alinhamento pela a estrada de acesso ao Sítio Caco até o marco de nº 03, localizado na lagoa da serra no limite do perímetro urbano, continua por outro alinhamento até o marco de nº 04, localizado na área da subestação elétrica, no limite do perímetro urbano, continua por outro alinhamento até o marco de nº 05, localizado no Loteamento Toscano na linha elétrica, continua por outro alinhamento até o marco de nº 01 localizado na bueira do Riacho da Serra no cruzamento com a estrada de acesso ao Sítio Caboclo.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de a sua publicação.

Art. 5º Revogam- se as disposições em contrário.





## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 876/2021, de 14 de setembro de 2021.

DENOMINA DE RUA BENEDITO PEDRO PINHEIRO BORGES, A ARTÉRIA PÚBLICA COM INÍCIO AO FIM DA RUA ANTONIO TOSCANO DE ARAÚJO, E TÉRMINO NO ACESSO AO SÍTIO ZÉ DE FOGO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de Rua Benedito Pedro Pinheiro Borges, a artéria Pública com início ao fim da Rua Antonio Toscano de Araújo, e término no acesso ao sítio Zé de Fogo, nesta cidade e dá outras providências.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 877/2021, de 14 de setembro de 2021.

DENOMINA DE RUA MANOEL LUIZ SOARES, **RUA** Α **PROJETADA** B. DO **LOTEAMENTO SENHOR** DO JOÃO JUSTINO DE ARAÚJO, COM INÍCIO NA RODOVIA PB-103, ATÉ O ENTRONCAMENTO DA RUA PROJETADA A DO MESMO LOTEAMENTO. NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica Denominada de Rua Manoel Luiz Soares, a Rua Projetada B, Do Loteamento do Senhor João Justino de Araújo, com início na Rodovia PB 103, até o entroncamento da Rua Projetada A do mesmo loteamento, nesta cidade e dá outras providências.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

PORTARIAS
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA** n° 225/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 868/2021, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA GORETE DA SILVA, matricula nº 66, para a função de Leiloeira Oficial para alienar através da modalidade licitatória Leilão Público os seguintes Veículos:

 I – 01 (um) ônibus Volkswagen, carroceria COMIL, motor Diesel, ANO/MODELO: 2001, cor: vermelha, chassi 9BWY2TJB51R100015, PLACA: MMZ8521, Renavam: 00755896599; e

II - 02 (dois) tratores marca: New Holand TL 95 E, ano de fabricação 2010, cor: azul. **Art. 2º** A alienação de veículos inservíveis objetiva a renovação da frota desta Administração Pública Municipal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 14 de setembro de 2021.

Antônio Justino de Araújo Neto Prefeito

## LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS AVISO DE DISPENSA

**DISPENSA Nº: 0384/2021** 

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS. torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para a produção e distribuição da merenda escolar, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE Ε ADMINISTRAÇÃO **FINANÇAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,



## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

# Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016 DOM nº 1.172, Ano 43, de 14.09.2021

situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 14 de setembro de 2021.

#### FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES

SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº: 0002/2021 Registro CGM Nº:21-00450-1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar através do Presidente da CPL para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade LEILÃO, no dia 01 de outubro de 2021 às 09:00 horas. tendo como objetivo: ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, PARA ALIENAÇÃO DE **BENS** MÓVEIS INSERVÍVEIS **GESTÃO PÚBLICA** Α MUNICIPAL.. Α reunião ocorrerá endereço **PREFEITURA** MUNICIPAL DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 -DONA INÊS - PB. Maiores informações na Garagem Municipal, na Rua Francisco Luiz Soares, s/n Jardim Primavera - Dona Inês/PB

DONA INÊS, 14 de setembro de 2021.

**MARIA GORETE DA SILVA** PRESIDENTE DA CPL ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS EXTRATO DE CONTRATO

Registro CGM 21-50193-9 Nº do Contrato 0222/2021

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE

**INFRAESTRUTURA** 

Contratado ANTONIO FREIRE DE SOUZA Fundamento Legal DISPENSA N° 0358/2021

Objeto SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL DA ÁREA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANO (COM INCLUSÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS), EXISTENTES NAS COMUNIDADES RURAIS: SÍTIOS: PEDRA LISA, PIMENTA, ZÉ PAZ II, VÁRZEA GRANDE, SERRA DO SÍTIO, BREJINHO, CACO, RAPOSA E UMARIZINHO, NESTE MUNICÍPIO.

Assinatura 01/09/2021

Vigência 01/09/2021 A 31/12/2021

Valor 19.800,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO PREFEITO